



L I D O
Em, 30/4/15
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 80 /2015-GAG

Brasília, 30 de abril de 2015.

PROC 7/2015

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa a solicitação de homologação dos convênios ICMS 20/2014 de 21 de março de 2014 e convênio ICMS 40, de 31 de março de 2014, que alteram o Convênio ICMS de 87/2002.

A justificação para a apreciação da homologação ora proposta encontra-se na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,


RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 007 / 2015
Folha Nº 01 BIA

A Sua Excelência a Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 30/4/15 às 15h
Assinatura 
Matricula

CONVÊNIO ICMS 20, DE 21 DE MARÇO DE 2014

- Publicado no DOU de 26.03.14, pelo Despacho 49/14.
- Ratificação Nacional no DOU de 14.04.14, pelo Ato Declaratório 02/14.
- Retificação no DOU de 23.04.14.

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 153ª reunião ordinária, realizada em Teresina, PI, no dia 21 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte:

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, fica acrescido dos itens 193 e 194, com a seguinte redação:

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana - concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

RETIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 007 / 2015
Folha Nº 02 BFA

- Publicado no DOU de 23.04.14

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 20/14, de 21 de março de 2014, publicado no DOU de 26 de março de 2014, Seção 1, páginas 35 e 36:

onde se lê:

“ ...

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
		Fármacos		Medicamentos
193	Bosentana		Bosentana - concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	2935.00.19
194	Ambrisentana		Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79

“ ...

leia-se:

“ ...

Item	Fármacos	NCM	Medicamentos	NCM
------	----------	-----	--------------	-----

		Fármacos		Medicamentos
193	Bosentana	2935.00.19	Bosentana - concentrações 62,5mg e 125mg, caixa com 60 comprimidos	3004.90.79
194	Ambrisentana	2933.59.49	Ambrisentana - concentrações 5mg e 10mg, caixa com 30 comprimidos	3004.90.79

Setor Protocolo Legislativo
PROC. Nº 007 / 2015.
Folha Nº 03 BIA

CONVÊNIO ICMS 40, DE 31 DE MARÇO DE 2014

- Publicado no DOU de 01.04.14, pelo Despacho 54/14.
- Ratificação Nacional no DOU de 17.04.14, pelo Ato Declaratório 03/14.
- Retificação no DOU de 09.04.14.
- Retificação no DOU de 22.04.14.

Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 215ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira O Anexo Único do Convênio ICMS 87/02, fica acrescido do item 195, com a seguinte redação:

195	Palivizomabe	3002.10.29	Palivizomabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 mL	3002.10.29
-----	--------------	------------	---	------------

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

RETIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 007 / 2015
Folha Nº 04 BIA

- Publicado no DOU de 09.04.14

Na cláusula primeira do Convênio ICMS 40/14, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 1º de abril de 2014, Seção 1, página 14.

onde se lê:

193	Palivizomabe	3002.10.29	Palivizomabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente x 1 mL	3002.10.29
-----	--------------	------------	---	------------

leia-se:

195	Palivizomabe	3002.10.29	Palivizomabe 50 mg. - pó - liofilizado injetável ct frasco ampola vd inc + ampola diluente	3002.10.29
-----	--------------	------------	--	------------

| | | | | x 1 mL | | | | |
...".

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

· Publicado no DOU de 22.04.14

No *caput* da cláusula primeira do Convênio ICMS 40/14, de 31 de março de 2014, publicado no DOU de 1º de abril de 2014, Seção 1, página 14 onde se lê: “ ... fica acrescido do item 193 ”... ; **leia-se:** “...fica acrescido do item 195...”.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

Setor Protocolo Legislativo
PROC N° 007, 2015
Folha N° 05 BIA



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 25/2015 – GAB/SEF

Brasília, 24 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de solicitar à elevada consideração de Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de fazer gestões junto à Câmara Legislativa do Distrito Federal para que aquela Casa de Leis, nos termos do artigo 135, § 5º, VII e § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, homologue o Convênio ICMS 20, de 21 de março de 2014; e o Convênio ICMS 40, de 31 de março de 2014, ambos alteram o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal.

Os referidos Convênios, aprovados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), devem ser levados à homologação daquela Casa Legislativa por força do disposto nos artigos 131, I, e 135, § 6º, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), como medida indispensável a sua eficácia no âmbito do Distrito Federal, consoante orientações lançadas no Parecer n° 251/2012-PROFIS/PGDF1.

Informo, ainda, que os benefícios fiscais previstos nos convênios em tela configuram renúncia de receita e seus efeitos econômicos foram considerados na previsão de renúncia de receita constante da Lei n° 5.442, de 30 de dezembro de 2014, que estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2015, - Lei Orçamentária Anual – LOA/2015, atendendo, assim, ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar Nacional n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme documentação anexa, elaborada pela área técnica desta Pasta.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosmente,

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

¹ Disponível em <http://parecer.pg.df.gov.br/arquivo/PROFIS/2011/PROFIS.0251.2011.pdf>. Acesso em 12/05/2014, às 20h09.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL


Unidade responsável: Assessoria de Plenário e Distribuição

Assunto: Distribuição do Processo nº 7/15 que “solicita a homologação dos convênios de ICMS 20/2014 de 21 de março de 2014 e convênio ICMS 40, de 31 de março de 2014, que alteram o Convênio ICMS de 87/2002”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará em **Regime de Urgência**, em análise de mérito e admissibilidade na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”, e art. 135, § 6º da LODF).

Em 04/5/15



J. M. BASTOS
Matrícula 15
Secretário Substituto

Setor Protocolo Legislativo
PROC Nº 007, 2015
Folha Nº 07 BIA